LEI Nº 0.655, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.968

PROIBE VENDA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, EM BALAIOS, NAS VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de frutas, verduras e legumes, de qualquer espécie, em balaios, cestas, bandejas, nas ruas da cidade.

Parágrafo Único == Aos pequenos horticultores será permitida a venda de seus produtos hortigranjeiros em bancas ou cestas na parte externa do Mercado Modelo.

Art. 2º - A venda de produtos hortigranjeiros somente será permitida fora do Mercado Modelo aos estabelecimentos comerciais especializados e que tenham licença da Prefeitura para tal finalidade.

Art. 3º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de NCR$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), elevando-se ao dobro nas reincidências.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de outubro de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO